



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Almeida Tomás Goca para passar a usar o nome completo de Almeida Tomás de Almeida.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Maio de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial da Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Distrito de Vilankulo

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Feliciano Faduco Machume pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 500m², situado no bairro central, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4306).

Deferido o requerimento em que Sérgio Mateus País Mamade pedia autorização para ocupar uma parcela, com uma área de 3,14ha, situada no Faiquete, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado à indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de 24,00MT. (Processo n.º 442).

Deferido o requerimento em que Gabriel Roque Mazivile pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1600m², situado na Vila de Vilankulo, localidade sede distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado à indústria, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 442).

Deferido o requerimento em que Rosina Uane Cossa pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1600m², situado no bairro Alto-Macassa, localidade sede, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Vilankulo. (Processo n.º 4467).

Distrito de Inharrime

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Alfredo da Cruz Ussaca pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 44,5ha, situado em Chalauane, localidade de Mahalamba, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado à agricultura, devendo pagar uma taxa anual de 528,00 MT. (Processo n.º 4494).

Deferido o requerimento em que Paula Cacilda Dimande pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 750m², situado em Nhamiba, localidade de Nhamombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 24,00 MT. (Processo n.º 4499).

Distrito de Zavala

De 27 de Fevereiro de 2007:

Deferido o requerimento em que Américo Timóteo Massangaie pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 600m², situado em Dombe, localidade sede, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 449).

Deferido o requerimento em que João Adelino Guilengue, pedia autorização para ocupar um terreno, com uma área de 1,06ha, situado em Quissico, localidade sede, distrito de Zavala, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4495).

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Inhambane, 12 de Março de 2007. — O Chefe dos Serviços, *Predrito Fulede Caetano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Xiang Cheng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre

Marques Feijão, foi constituída entre Jianwei Luo e Baishou Wang uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Xiang Cheng Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições

administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Jianwei Luo, com setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Baishou Wang, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quarto) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelo sócio Jianwei Luo, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Savana Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número trinta e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por João José Antunes da Silva uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objectivo

Um) Pelo presente estatuto é constituída a sociedade comercial sob a denominação Savana Investimentos, (Sociedade Unipessoal) Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Desde que a assembleia geral, delibere poderá a sociedade abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do território nacional, sendo para tal necessário autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcio, agrupamentos de empresas ou em associações.

ARTIGO QUARTO

Capítulo social

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a ele único sócio João José Antunes da Silva.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos da caixa de que vir a necessitar, nos montantes e condições que foram acordados.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Álvaro Antunes da Silva, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo este nomear o representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por recursos ou Código Comercial e demais através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, onze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Construções Emergentes Moçambique, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, notário do referido cartório, foi constituída entre Fazila Bibi Ismail Dadá e Li Zhang uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Emergentes Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construções Emergentes Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção e engenharia civil de grandes e pequenas dimensões, nomeadamente edifícios, pontes e estradas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares

americanos, o equivalente a um milhão e trezentos e trinta e cinco mil meticais, dividido em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Fazila Bibi Ismail Dadá, com o valor nominal de seiscentos e oitenta mil e oitocentos e cinquenta meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Li Zhang, com o valor nominal de seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Que a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e

os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMOPRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Ran Golden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Junho de dois mil e nove, da sociedade Ran Golden, Limitada matriculada sob NUEL 100084309 Conservatória do Registo Comercial.

Os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar parcialmente o objecto social e em consequência alteram o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais tais como ouro, prata, produto de adorno, joalheria, águas marinhas, turmalinas, esmeraldas e safiras;
- b) A assessoria e consultoria em matérias relacionadas com avaliação de impactos ambientais nas áreas de exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

Que em tudo não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto-social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

T.D.G.I. - Tecnologia de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e quatro, lavrada a folhas cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte cinco traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os accionistas deliberaram por unanimidade, o seguinte: que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia geral, reunida a trinta de Dezembro de dois mil e três, a senhora Victoria Dias Diogo, decidiu ceder a totalidade da sua quota a favor da sociedade IMOC – Empreendimentos Imobiliários, S.A.R.L., com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal.

Pelo outorgante foi dito ainda que para a sua representanda, a IMOC, aceita esta cessão nos termos exarados.

Que por esta mesma escritura, alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem milhões de meticais e correspondente a soma das seguintes quotas:

- Teixeira Duarte – Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, com oitenta milhões de meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- Imoc – Empreendimentos Imobiliários, S.A.R.L., com vinte milhões de meticais, equivalente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ponto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100101424 uma sociedade denominada Ponto Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bruno da Conceição Esmael, casado com Marilene Ondina Bento Madivada em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente em Moçambique,

no Bairro da Coop, Rua da França, número setenta e dois, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110567756V, emitido a dez de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Hélder Manuel Salvador Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Moçambique, no Bairro Polana Cimento A, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e oitenta e oito, segundo andar, direito, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110291125F, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e cinco, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A Ponto Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Um ponto um) Aluguer de viaturas;
- Um ponto dois) Despacho aduaneiro;
- Um ponto três) Transporte de cargas e passageiros;
- Um ponto quatro) Conferência;
- Um ponto cinco) Peritagem e superintendência.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comércio, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, à data da constituição e corresponde à soma de dez, assim distribuídas:

- a) Uma quota à data da constituição, a dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Bruno da Conceição Esmael;
- b) Uma quota à data da constituição, a dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hélder Manuel Salvador Siteo.

ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante entradas em numerário ou em espécie. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do empréstimo comercial.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como qualquer outra forma de alienação das mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, após recomendação da gerência da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota infamará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer os termos e condições em que pretende alienar a respectiva quota.

Três) Os restantes sócios gozam do direito de preferência, pró-rata, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da mesma;
- b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição, inabilitação do sócio ou em caso de se tratar de uma pessoa colectiva, pela dissolução da mesma, sendo nestes casos a amortização efectuada com referência ao último balanço anual, aprovado.

Dois) A deliberação da assembleia geral que aprovar a amortização da quota fixará os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos, ou de um gerente, consoante a sociedade tenha eleito um conselho de gerência ou um gerente único, respectivamente.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação do conselho de Gerência ou do gerente único, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, igualmente por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, as quais dependerão sempre de deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de gerência, quando este exista ou pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, devendo conter a respectiva ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto, que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto os casos em que a lei ou pelos presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por dois gerentes, designados pelos sócios, em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O quórum necessário para que o conselho de gerência possa reunir e deliberar validamente é o de setenta e cinco por cento dos seus membros, presentes ou representados.

Dois) Os gerentes apenas se poderão fazer representar, nas reuniões do conselho de gerência por outro gerente.

Três) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada, a um director geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme-

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Gouveia Metalomecânica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e uma traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe,

a alteração parcial do pacto social no artigo sétimo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Dois) O procurador constituído poderá efectuar pagamentos por qual via cheque, transferência bancária ou em numerário, até ao momento máximo de dois mil quinhentos dólares ou o respectivo contra em meticais.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Quatro) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Cinco) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;
- c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Southern Trading Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carlos Alexandre Sidónio Velez, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota na qual o sócio Walter Richard Mamba cede a sua quota de quinhentos meticais a favor de Jordina Joana Magaia e sócia Southern Trading Company

(Proprietary), Limited, divide a quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais em duas novas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, que cede a favor de Xtrade Holding (Proprietary), Limited, outra no valor de nove mil e quinhentos meticais representativa de quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, que cede a favor da referida Jordina Joana Magaia, as quais entram para a sociedade como novas sócias.

Estas cedências de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais que já receberam das cessionárias, o que por isso lhes conferem plena quitação e desde já se apartam da sociedade e nada mais têm a haver dela.

A cessionária Xtrade Holding (Proprietary) Limited, aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados.

A cessionária, Jordina Joana Magaia, aceita as quotas que lhe foram cedidas bem como a quitação dos preços nos precisos termos ora exarados e unifica - as, passando a possuir uma quota no valor de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

Que em consequência da divisão e cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, representativas de cinquenta por cento do capital social cada, sendo uma pertencente à sócia Xtrade Holding (Proprietary), Limited, e outra à sócia Jordina Joana Magaia.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

SINAC - Sociedade Industrial de Agricultura e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove, na sede da sociedade *Sinac*, Lda, Sociedade Industrial de Agricultura e Comércio Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100098776. Os sócios deliberam pela integração das senhoras Fernanda Maria Ramos Gomes e Manuela Maria

Ramos Gomes na sociedade, como legítimas sucessoras de Fernando de Jesus Alves Gomes, falecido em quatro de Dezembro de dois mil e um, sendo a respectiva quota, de quatro mil meticais, integralmente repartida entre ambas, em partes iguais. Os sócios deliberaram ainda cederem todas as respectivas quotas à sociedade, na totalidade e os correlativos direitos e obrigações de que se consideram desde já desonerados, na pessoa da assembleia geral, que, por sua vez, decidiu cedê-las a terceiros, pelo seu valor nominal, designadamente a Fernando Jorge Gomes, José Joaquim Bila e Pedro Miguel Alves Gonçalves, todos com vinte e sete por cento cada, Victor Miguel e José Ferreira com dez e nove por cento, respectivamente, passando o dispositivo apropriado do pacto social, a ler-se como segue:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de doze mil meticais, todo ele subscrito em dinheiro pelos novos sócios, achando-se distribuído da seguinte forma:

- a) Três mil e duzentos e quarenta meticais, a favor de Fernando Jorge Rodrigues Gomes, equivalentes a vinte e sete por cento do capital social;
- b) Três mil e duzentos quarenta meticais a favor de Pedro Miguel Alves Gonçalves, equivalentes a vinte e sete por cento do capital social;
- c) Três mil e duzentos e quarenta meticais, a favor de José Joaquim Bila, equivalentes a vinte e sete por cento do capital social;
- d) Mil e duzentos meticais, a favor de Victor Miguel, equivalentes a dez por cento do capital social;
- e) Mil e oitenta meticais, a favor de José Ferreira, correspondentes a nove por cento do capital social.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Luso-Taxi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas quatro a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial do Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Faizal Abdulcadre e Zabarjuti Mamugy Issuf, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luso-Taxi, Limitada, com sede na Avenida Armando

Tivane, número seiscentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Luso-Taxi, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e quarenta e quatro, cidade de Maputo, e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que a sociedade tem por objectivo principal a actividade de táxi.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas, para realizacao do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas iguais e distribuído de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Abdulcadre,
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zabarjuti Mamugy Issuf.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Faizal Abdulcadre, que é desde já nomeado.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social.

Três) a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Único Os poderes dos sócios são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Da assembleia geral e representação, do sócio gerente poderá delegar todos os poderes ou parte deles em pessoas da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação de reuniões)

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos para que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos cinco por cento para o fundo de reservas e restantes de noventa e cinco por cento serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou com os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permeneecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária Jessibela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e um de Maio de dois mil e nove, da sociedade Imobiliária Jessibela, Limitada, matriculada sob NUEL 100090635, os sócios deliberaram alteração do objecto social da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, actividade imobiliária de mediação e agenciamento, compra e venda de imóveis, arrendamento, reabilitação, construção, prestação de serviços e importação.

Dois)

Três)

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor os artigos do pacto anterior.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kita – Serviços de Estética, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que por acta de deliberação do dia onze de Maio de dois mil e nove, da sociedade Kita – Serviço de Estética, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100014734.

Os sócios da referida sociedade deliberaram a alteração da denominação e duração da sociedade, da sede, e do objecto social, e como consequência das alterações efectuadas, alteram-se os artigos primeiro, segundo e terceiro do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Villa Dias, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e restante legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, distrito do Bilene, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de alojamento, hotelaria e restauração.

O Técnico, *llegível*.

Translate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100103036 uma entidade legal denominada Translate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nguni Enterprises Limitada, matriculada nos livros de registo comercial, sob número dezassete mil quinhentos e setenta e cinco a folhas cento e setenta e uma do livro C traço quarenta e três, com a data de treze de Setembro de dois mil e cinco, neste acto representado por Dambuza Joaquim do Nascimento Chissano, segundo a acta da assembleia geral da sociedade do dia um de Junho de dois mil e nove, casado com Nilsa Luís Matusse, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, província do Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110561926Y, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos três de Junho de dois mil e quatro;

Segundo: Nelson Maurício Ernesto, casado com Edite Thelma Massita, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de

Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte AE 071513, emitido aos treze de Março de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração;

Terceiro: Leonel Domingos Matosse, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Largo d.g. da Silveira, número trinta e sete, Bairro Malhangalene B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110082113L, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Translate, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Translate, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, criar e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Translate, Limitada, tem como objecto social:

- Prestação de serviços de tradução, interpretação, legendagem, edição e revisão de documentos;
- Serviços de transcrição;
- Formação em tradução, interpretação, revisão, edição;
- Ensino de línguas;
- Aluguer de equipamento audiovisual;
- Participar em outras sociedades cujo objecto não se mostre contrário ao presente contrato.

Dois) Translate, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, bastando para tal que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Trezentos e quarenta meticais para a sociedade Nguni Enterprises Limitada, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Trezentos e trinta meticais para o sócio Nelson Maurício Ernesto, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) Trezentos e trinta meticais para o sócio Leonel Domingos Matosse, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido 'ser cedida a estranhos e per ceder a quota, ofereça-la-a primeiro a sociedade e se esta não estiver na legislação que se rege pelos pna legislação das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não é permitida a cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência.

Dois) Se algum dos sócios pretender ceder a quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não quiser adquirir, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apresentação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção, ou fax, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo os casos omissos, em que a lei exija forma de convocação, indicando sempre a ordem de trabalhos, o local da sua realização.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam outra forma.

Cinco) Carecem de autorização de pelo menos setenta e dois e meio por cento do capital subscrito da sociedade, nomeadamente, nos casos de:

- Contratação de financiamento, bem como constituição de garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- Admissão de novos sócios;
- Alteração dos presentes estatutos;
- Divisão e cessão de quotas;
- Criação de reservas;
- Fusão com outras sociedades;
- Dissolução da sociedade nos casos legalmente fixados;
- Comparticipação em outras sociedades, quer em *joint-venture* ou em regime societário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração nomeado pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é dirigido por um dos seus membros designado presidente a quem serão concedidos pela sociedade os mais amplos poderes de gestão e representação.

Três) Compete ao conselho de administração nomear os directores para as diversas frentes de actividade.

Quatro) A sociedade fica validamente representada pela assinatura do presidente do conselho de administração e mais um membro deste órgão.

Cinco) O conselho de administração terá todos os poderes imprescindíveis á administração e gestão dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e comprar, vender e tomar de aluguer arrendamentos de bens móveis e imóveis.

Seis) A admissão de um membro ao conselho de administração compete a assembleia geral.

Sete) Em primeira sessão da assembleia geral, o conselho de administração será constituído e o seu presidente nomeado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme o estipulado por lei;
- b) Uma percentagem, a ser definida pela assembleia geral, para outras reservas cuja constituição seja decidida também pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas;
- d) Em caso de prejuízos, estes serão suportados por todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Interdição ou morte

Um) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve e continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove.
— Técnico, *Ilegível*.

Proconstoi - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e quarenta e três a cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, conservadora, com funções Notariais, foi celebrada uma escritura de transformação da empresa em nome individual denominada Proconstoi para uma sociedade por quotas, que passará a designar-se por Proconstoi – Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente ao senhor Bruno Fernandes Neves Luís, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Proconstoi-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número trezentos e noventa e cinco, em Maputo, podendo, mediante deliberação do sócio, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras publicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e pertencente ao sócio Bruno Fernandes Neves Luís.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão da quota é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do mesmo.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio sendo obrigatória a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, em quanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola. — A Técnica, *Ilegível*.

AT-Agência de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100102900 uma entidade legal denominada AT-Agência de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Alexandre Tuzine, casado com a Palmira Manhique em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, residente em Maputo no Bairro da Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100136218Z, emitido no dia vinte de Agosto de dois mil e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adpta a denominação: AT-Agência de serviços, sociedade unipessoal limitada.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito urbano número dois Rua Rio Limpopo número duzentos cinquenta e um.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de mediação intermediação comercial, fiscalização das obras, venda de material informático e os seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota cem por cento com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Alexandre Tuzine

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas será por decisão do sócio unico.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Tuzine como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por o administrador devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exige para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Os caso de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

NRG África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e nove, tomada na sede da sociedade comercial NRG África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número zero zero sete três seis seis oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade alterar a social da sociedade, que é transferida para a Avenida Julius Nyerere, três mil e quatrocentos e doze, cidade de Maputo. Em consequência alterou-se o artigo primeiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

a)

b)

c)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil

quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três)

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegal*.

J.T. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100101483, uma sociedade denominada J T Construções, Limitada.

Entre:

Jacira Nuro Momade Hassamo, filha de Nuro Momade Ibraimo Hassamo (falecido) e de Rabia Issufo Izidine, nascida aos trinta de Outubro de mil novecentos e sessenta e um, no distrito de Homóine, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110163290Y, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos dezassete de Março de dois mil e seis, válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, solteira, residente no Bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankomba, número mil quatrocentos e setenta e oito, flat seis, segundo andar, esquerdo em Maputo; e
José António Marques Tavares, filho de Hugo Ferreira Marques Tavares e de Leonilde Atília Casimiro, nascido aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e sessenta, na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110499060E, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos seis de Agosto de dois mil e três, válido até seis de Agosto de dois mil e treze, divorciado, residente no Bairro Balane traço dois, rua William, casa número sessenta e oito.

Considerando que:

- As partes acima identificadas, acordaram em constituir e registar uma sociedade limitada denominada J T Construções, Limitada, que tem por objecto construção, reabilitação e manutenção de imóveis;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, detendo cada um dos sócios, designadamente Jacira Nuro Momade Hassamo e José António Marques Tavares, uma participação representativa de cinquenta por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, constituir entre si a supra

mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação J T Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, distrito de Inhambane, província de Inhambane, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um ponto um) O seu objecto incide na construção, reabilitação e manutenção de imóveis.

Um ponto dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, ou dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei, que venha a ser decidido pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Um ponto três) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira, no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Jacira Nuro Momade Hassamo e a segunda, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio José António Marques Tavares.

ARTIGO QUINTO

Aumento de Capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Dois ponto um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois ponto dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à caixa social, carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Três ponto um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três ponto dois) Quando um dos sócios se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Quatro ponto um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Quatro ponto dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam colectivos ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Quatro ponto três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro ponto quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Quatro ponto cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- A transferência da sede social para fora do país.

Quatro ponto seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Cinco ponto um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela administradora, a sócia Jacira Nuro Momade Hassamo que fica, desde já, nomeada.

Cinco ponto dois) O poder conferido aos sócios nos termos do número um, do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à caixa social e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Cinco ponto três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos administradores.

Cinco ponto quatro) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGODÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Seis ponto um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Seis ponto dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Sete ponto um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Sete ponto dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Sete ponto três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Sete ponto quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Oito ponto um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes e preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Oito ponto dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Nove ponto um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Nove ponto dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Golf Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e três a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do Silvestre Marques Feijão, técnico superior N2, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada Gold Leaf, Limitada, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

No dia dois de Abril de dois mil e nove no Segundo Cartório Notarial da Beira, perante mim Silvestre Marques Feijão, notário em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ghassan Amine Hodroj, solteiro, maior, natural de Libéria, de nacionalidade libanesa, residente na cidade da Beira, portador do DIRE n.º 01618911, emitido em doze de Setembro de dois e três, pelos Serviços de Migração de Sofala, que intervém neste acto por si e em representação do seu consócio Amine Hassan Hodroge, com poderes bastantes para o acto, o que certifico em face da procuração outorgada no dia vinte e seis de Maio de dois mil e três, neste cartório, que arquivo;

Segundo: Krisht Ali Kamel, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, acidentalmente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º RL 0066065, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e três, pelos Serviços de Migração Geral de Beirute.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos e os poderes e qualidade do primeiro outorgante pela mencionada procuração.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele e o seu representado são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada Golf Leaf, Limitada, com sede na cidade da Beira, constituída por escritura do dia dez de Janeiro de dois mil e dois, lavrada a folhas sessenta e seis à folhas setenta e uma do livro número B traço noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas, alterada pela escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e três, lavrada a folhas sessenta e oito verso a folhas sessenta e nove, do livro número A traço noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas a última das quais de dezoito de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas quatro verso e seguintes do livro número B traço cento e dez do Primeiro Cartório Notarial da Beira, que pela presente escritura os sócios da sociedade, não convindo continuar a usar a denominação Golf Leaf, Lda com sede acima referida, decidiram substituí-la pela de Gold Leaf, Limitada, com sede na cidade da Beira, conforme a certidão, expedida pela Conservatória de Registos da Beira, em dezasseis de Março de dois mil e nove, que passa a denominar-se Gold Leaf, Limitada, e, o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, no qual ele outorgante, possui uma quota de trinta e cinco mil meticais.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que cede a sua quota na totalidade, no valor de cinco mil meticais que possuía na sociedade Golf Leaf, Limitada, ao seu consócio Amine Hassan Hodroge, ao preço nos termos exarados por esta mesma escritura, renunciando definitivamente a sua qualidade de sócio da sociedade, alterando o artigo quinto dos respectivos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, cuja a distribuição esta feita do seguinte modo:

- a) O sócio Ghassan Amine Hodroj, uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) O sócio Amine Hassan Hodroge, uma quota de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram:

Arquivo uma certidão de matrícula passada pela Conservatória dos Registos da Beira, em dezasseis de Março de dois mil e nove, e uma procuração passada pelo Primeiro Cartório Notarial da Beira, em vinte e seis de Maio de dois mil e três.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com advertência especial de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de noventa dias a contar da data da presente escritura, tudo em voz alta e na presença simultânea de ambos, os quais vão assinar comigo, notário.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Abril de dois mil e nove. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

Sougoulbé Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada no Cartório Notarial de Nampula e exarada de folhas quarenta e uma a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número A traço vinte e um, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, na qual os sócios Sekou Sow e Amadou Cissé, cedem as suas quotas de cinco mil meticais cada, aos sócios Ousmane Sow e Hamadou Sow, com os correspondentes direitos e obrigações, e como consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Ousmane Sow e Hamadou Sow.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quinze de Abril de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Maputo Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e seis a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Julficar Ahmed, Adam Julficar Ahmed, Yussuf Julficar Ahmed e Ossama Julficar Ahmed uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maputo Gráfica, Limitada, com sede provisória na Rua João Albasine número cento e vinte e três, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maputo Gráfica, Limitada, tem a sua sede provisória e principal estabelecimento na Rua João Albasine número cento e vinte e três, no Bairro do Alto Maé, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos de direito, a partir da data da celebração da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto principal consiste na exploração de uma indústria gráfica na sua generalidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, vir a explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria, mediante autorização.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco mil meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Julficar Ahmed;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Adam Julficar Ahmed;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à sócia Yussuf Julficar Ahmed;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ossama Julficar Ahmed.

ARTIGO QUINTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Julficar Ahmed, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura deste, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo, porém, a movimentação de contas bancárias confiadas ao mesmo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades específicas da sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de cartas registadas a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzido para vinte dias em caso de sessões extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem, desde que tal interesse não prejudique os direitos legítimos dos sócios ou da mesma sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento dos sócios dado em assembleia geral a esse respeito convocada.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação cujo conteúdo deva estar claramente explicado.

ARTIGO NONO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gerência, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios poderão delegar poderes entre si, mas a estranhos depende apenas da deliberação da assembleia geral ou pelo consentimento escrito de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e da demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária de Gaza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre António Pereira Gomes, Paulo Alexandre Moreira Oliveira Gomes e Luís Joaquim Ribeiro Gomes constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Agro-Pecuária de Gaza, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade Agro-Pecuária de Gaza, Limitada, abreviadamente designada SAGAL é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lionde, distrito de Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir-se para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade agro-pecuária, piscicultura, prestação de serviços, comercialização, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais iguais, de cinco mil meticais cada, pertencentes aos sócios António Pereira Gomes, Paulo Alexandre Moreira Oliveira Gomes e Luís Joaquim Ribeiro Gomes.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, passiva ou activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio António Pereira Gomes, que é desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais a assinatura do gerente, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do

exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com a antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensados as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Ano social, balanço e contas)

Anualmente será dado o balanço de contas de exercício com a referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinquenta e cinco para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hidroastec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100103664 uma entidade legal denominada Hidroastec, Limitada.

Entre:

Artur Fernando da Silva Ferreira, casado com Miquilina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de

nacionalidade portuguesa e residente nesta Cidade, portador do DIRE n.º 01466933, de quatro de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Hidroastec, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, firma de Direito Português, com sede social na Rua Cidade de Santarém, sem número, freguesia da Várzea, concelho de Santarém, representada neste acto pelo seu sócio, Luís Manuel Canas de Lencastre Godinho, conforme os poderes constantes da acta avulsa número quatro, da assembleia geral extraordinária, de quatro de Junho do ano em curso, que é parte integrante do presente contrato, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º J671766, de sete de Agosto de dois mil e oito, emitido em Portugal e José Manuel Gerales, casado com Lurdes Conceição Barata Martins Gerales, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal e, acidentalmente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º R173853, de três de Dezembro de dois mil e dois, emitido em Luanda, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hidroastec, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua da Argélia, número duzentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e instalação de equipamentos electromecânicos, energias renováveis, incluindo assistência técnica;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Artur Fernando da Silva Ferreira, outra no valor de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Hidroastec, Limitada, e última no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Manuel Gerales.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois administradores a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Emil Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e seis a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena Andre Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rajendra Chandracant;
- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nilesh Chandracant.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Três As, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e oito, traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu

na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Nagib Ibrahim.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Agró-vinhos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas noventa do livro de escrituras avulsas número quinze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, sociedade unipessoal, limitada por Rui Lourenço Mala Teles, a qual se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agró-vinhos, Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede na Rua General Machado, número noventa e três, porta número sete, segundo andar.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social o comércio de produtos agrícolas, vinícolas e alimentares, importação e exportação dos mesmos.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio Rui Lourenço Maia Teles.

ARTIGO QUARTO

A gerência da sociedade será desempenhada pelo único sócio Rui Lourenço Maia Teles, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, que entre eles nomearão um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto, tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Ao único sócio é permitido celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que sirvam a prossecução do seu objecto, desde que observem a forma escrita e desde que sejam patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

ARTIGO NONO

O gerente fica autorizado a efectuar o levantamento de quaisquer quantias do capital depositado, mesmo antes da matrícula a fim de fazer face às despesas com a constituição e com a instalação da sede e início de actividade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, catorze de Maio de dois mil e nove. — O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

Rede Nova Israel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001103710 uma entidade legal denominada Rede Nova Israel, Limitada.

Entre:

Peter Carl Bosch, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 4806135076087, emitido pelo Dept Of Home Affairs, aos doze de Julho de dois mil e quatro; e

Fátima Munirá Mahomede Gulamo Ixamo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110621353R, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos seis de Dezembro de dois mil e quatro.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rede Nova Israel, Limitada. E é criada por tempo indeterminado, com sede na Matola, na Avenida Principal da Mozal, cruzamento com a Witbank número cento e sessenta e seis, Foral da Matola

da parcela dez barra E. Podendo por deliberação de assembleia geral abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agência ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda do material de construção;
- Aluguer de imóveis;
- Importação e exportação do equipamento de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Carl Bosch;
- Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima Munirá Mahomede Gulamo Ixamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de um dos sócios gerentes, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade que autorizo pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozein Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103486, uma Entidade Legal denominada Mozein Agrícola Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zeinul Abedine Ahmed, casado com Mohsina Abdulla Esmail Ahmed em comunhão de bens, natural de Chinde residente em Maputo na Rua Josina Machel, número novecentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070014115E, emitido no dia doze de Abril de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Mohsina Abdulla Esmail Ahmed, casada com Zeinul Abedine Ahmed em comunhão de bens, natural de Beira, residente em Maputo na Rua Josina Machel, número novecentos e cinquenta e cinco, primeiro andar, esquerdo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070012752Q, emitido no dia dois de Abril de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mozein Agrícola, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na esquina da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, segundo andar, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Indústria;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social, mediante simples deliberação social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente à sócia Mohsina Abdulla Esmail Ahmed;
- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Zeinul Abedine Ahmed.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido oferecidas ao sócio oferende, incluindo o preço e o modo de pagamento se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas a referida carta registada, sob a forma de cópias fidedignas e completas.

ARTIGO SEXTO

Órgão sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral é eleito para mandatos renováveis de três anos e exercerá essas funções até renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destitui-lo.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas, por meio de carta registada com aviso de recepção com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou

representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competência

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de quatro anos renováveis ou até que estes renunciem ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zeinul Abedine Ahmed, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista em escrito no ministério das finanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante "causas de exclusão"): (i) início de procedimento de falência

ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer sessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou (iv) venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte a sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante "causa de exoneração"): (i) quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros; (ii) quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país; (iii) quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio que tenha essa qualidade há, pelo menos, dez anos tem o direito de se exonerar; (iv) quando a sociedade, contra o seu voto expresso a apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de noventa dias a contar da data em que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração; (v) quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Dois) Verificando uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa da exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante "notificação de exoneração").

Três) No prazo de trinta dias após da notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá a sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores da sociedade são os liquidatários desta, salvo deliberação em contrário.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidade da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tutijobs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Tutijobs, S.A., e Maria Loureiro Rufino, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Tutijobs, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número novecentos e setenta, nono andar, flat vinte e seis, Bairro Central, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de consultoria, comércio geral, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Tuttijobs, S.A., e a segunda de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Maria Loureiro Rufino.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo dos sócios Maria Loureiro Rufino, que desde já, é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos administradores nomeados.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens moveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios Tuttijobs, S.A., e Maria Loureiro Rufino podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação, tendo em vista a alteração do contrato social, tem de se ter necessariamente o voto favorável dos sócios.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentas vezes o capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e nove. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

A.A.A. Transports & Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100099853 uma entidade legal denominada A.A.A Transports & Petroleum, Limitada.

Aman Idris Zacarias, solteiro maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ADO63709, de doze de Junho de dois mil e oito, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo; César Naftal João, solteiro maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do talão de Identidade n.º 0007044566, de trinta e um de Maio de dois mil e sete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Hélder Miranda, solteiro maior, natural e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB303041, de vinte e sete de Março de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional da Migração de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de A.A.A Transports & Petroleum, Limitada, sita, na Avenida Ahmed Skou Touré, número dois mil rés-do-chão, distrito urbano um, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos socios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, prestação de serviços, área de

desenvolvimento de combustíveis, gestão, *marketing*, turismo e comércio a grosso e retalho, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Aman Idris Zacarias, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio César Naftal João, correspondente a vinte por cento; e
- c) Hélder Miranda, com cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do socio Aman Idris Zacarias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de resultados

Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de dezembro do ano interior. Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva serão distribuídos entre os socios na proporção das quotas.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

No caso de morte ou interdicção de qualquer dos socios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais,

nomeadamente um entre eles mais que a todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

É proibido a cessão de quotas aos estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei dissolvendo por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em norma dos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução – Saene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e nove foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100103230 uma entidade legal denominada Escola de Condução - Saene, Limitada.

É celebrado o presente contrato se sociedade segundo o artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Suelly Saene, de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé número três mil e cinquenta e oito, portadora de Cédula Pessoal n.º R8391/L28/2008,

Segundo: Maiquel António D. Saene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé número três mil e cinquenta e oito, portador de Cédula Pessoal n.º 91/1329844/2009.

Terceiro: Berdenego António D. Saene, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé número três mil e cinquenta e oito, portador de Cédula Pessoal n.º 13/2000.

Quarto: António Domingos Saene Junior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé número três mil e cinquenta e oito, portador de Cédula Pessoal n.º 1369/14/1999.

Ambos representados pelo pai António Domingos Saene solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé número três mil e cinquenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110144837 E. Emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução – Saene, Limitada e que será regida pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Escola de Condução - Saene, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avevida Milagre Mabote, número trinta e nove, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Ensino de condução;
- b) Reciclagem;
- c) Consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrita pela sócia Suelly Saene;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Maiquel António D. Saene;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio Berdenego António D. Saene;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social subscrita pelo sócio António D. Saene Júnior.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários por equipamento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a sociedade e os sócios.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e pasivamente, compete aos sócios ou seu mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do seu mandatário ou representante.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital prescrito, por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições transitórias

Até a primeira assembleia geral as funções de gerência serão exercidas pelo sócio maioritário ou pelo seu mandatário, quando a referida reunião for convocada por ele no prazo de seis meses.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei de em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Univendas — União de Compras e Vendas, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois barra dois mil e oito, de oito de Junho de dois mil e oito, da sociedade Univendas — União de Compras e Vendas, SARL, com sede social sita na sobre-loja do rés-do-chão do prédio Univendas, no cruzamento das Avenidas Julius Nyerere e Independência, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único da entidade legal 100078988, que na sociedade em epígrafe, efectuou-se o aumento de capital social de seis milhões de meticais para dez milhões de meticais, por subscrição particular entre os accionistas, na proporção das acções de que cada um é titular, ao valor facial de cinco meticais cada acção e por consequência do operado aumento de capital social altera-se assim o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de dez milhões de meticais, representado por dois milhões de acções de cinco meticais cada, inteiramente liberalizado.

Aos accionistas que subscreveram o aumento, serão passados títulos nominativos, depois de registada esta acta por averbamento à matrícula da sociedade e publicada no *Boletim da República*.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, treze de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Univendas — União de Compras e Vendas, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número de onze de Maio de dois mil e nove e acta avulsa número um barra dois mil e nove, de vinte e seis de Abril de dois mil e nove, da sociedade Univendas — União de Compras e Vendas, SARL, com sede social sita na sobre-loja do rés-do-chão do prédio Univendas, no cruzamento das Avenidas Julius Nyerere e Independência, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único da

entidade legal 100078988, que na sociedade em epígrafe, efectuou-se o aumento de capital social de dez milhões de meticais para vinte milhões de meticais, por incorporação de reservas no capital e o valor nominal de cada acção foi elevado de cinco meticais para dez meticais cada, procedeu-se ainda a eleição dos membros dos órgãos sociais para o triénio dois mil e nove a dois mil e onze e por consequência do operado aumento de capital social altera-se assim o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte milhões de meticais, representado por dois milhões de acções de dez meticais cada.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte de Maio de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Carvalho Muária & Graciosa Muária — Agro-Pecuária, Indústria Moageira, Transportes e Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Quelimane sob o número mil cento e dezoito do livro C barra quatro a folhas trinta e três verso, foi constituída entre Carvalho Muária, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110512871X, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e três, e Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080103988W, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Carvalho Muária & Graciosa Muária, Agro-Pecuária, Indústria Moageira, Transportes e Comércio Geral, Limitada, abreviadamente MG, Limitada, tem a sua sede em Chiúre, província de Cabo Delgado, uma delegação em Alto Molocué e durará por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura.

Dois) Por deliberações da assembleia geral, a sociedade poderá abrir outras delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agro-pecuária;
- b) Indústria moageira;
- c) Transporte de passageiros e de carga;
- d) Comércio geral.

Dois) Poderá a sociedade, ainda, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha a devida aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, em numerário, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma de sessenta por cento, pertencente ao senhor Carvalho Muária, no valor de quinze mil meticais;
- b) Uma de quarenta por cento, pertencente a senhora Graciosa Domingas da Conceição Raúl Muária, no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo (s) sócio (s) ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais. Deste modo, a deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal existente.

Dois) Em caso de aumento de capital social caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar os valores com que estes entram para sociedade, o mesmo se aplicando no capital social de outras empresas. Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimento é reservada aos sócios fundadores uma participação maioritária, na proporção das suas quotas do capital social inicial.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas quer entre sócios quer a favor de estranhos só

poderá efectuar-se com prévio e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do gerente que deverá ser nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura de

pelo menos um dos sócios e gerente ou seus mandatários, bastando, para expedir cartas e demais correspondências avulsas, a assinatura do gerente.

Três) Por acordo dos sócios poderá à sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e das contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas, deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias às assembleias extraordinárias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio eleito para o efeito na ocasião competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado o sócio maioritário.

Cinco) A acta da assembleia geral deverá identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representada, as deliberações que forem tomadas deverá ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO NONO

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas, para criar as quantias que se determinarem em assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro, *in fine*, destes estatutos;
- c) Para dividendos do remanescente aos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se pela resolução por maioria dos sócios em assembleia geral e nos casos e termos da lei, sendo liquidatários os sócios, uma vez assim dissolvida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os herdeiros dos sócios falecidos ou interditos. Se estes preferirem apartar-se da sociedade proceder-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes por direito.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial, em Quelimane, catorze de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Sérgio Custódio Mambo*.